



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 4.528, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

*Dispõe sobre desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 2024.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;

*considerando* a realização das eleições municipais que ocorrerão em 2024;

*considerando* os prazos de desincompatibilização para a candidatura aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador estabelecidos pela Lei Complementar nº 64/90;

*considerando* o direito do servidor se licenciar para fins de desincompatibilização, bem como o dever da Administração Pública de agir preventivamente para evitar o abuso nos eventuais pedidos de licença que possam servir de permissivo à prática de atos ímprobos e lesivos à continuidade do serviço público e ao patrimônio público;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta do Município, que desejarem concorrer a cargo eletivo nas Eleições de 2024 deverão requerer sua respectiva licença e/ou exoneração do cargo e/ou função de confiança ou função especial, conforme o caso,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

observados os prazos estabelecidos na legislação eleitoral vigente.

**§1º** Com base no requerimento de que trata o caput deste artigo:

I- o servidor público ocupante somente de cargo em comissão será exonerado;

II- o servidor efetivo ocupante de cargo em comissão será exonerado do cargo em comissão e licenciado do cargo efetivo;

III- o servidor efetivo designado para função de confiança ou função gratificada será dispensado da função e licenciado do cargo efetivo.

**§2º** O servidor que detenha dois cargos efetivos, de acumulação lícita, deverá solicitar o afastamento em ambos os cargos, no mesmo requerimento.

**§3º** O requerimento de que trata o *caput* deverá atender à legislação eleitoral aplicável, sendo de inteira responsabilidade do servidor municipal interessado, instruir seu pedido com documentos comprobatórios de sua regular situação eleitoral, seu domicílio eleitoral em Paraisópolis e de sua filiação partidária.

**Art. 2º** O servidor fica autorizado a afastar-se do exercício do cargo ou função, a partir do deferimento do requerimento de que trata o art. 1º, devendo retornar ao serviço no primeiro dia útil seguinte à eleição.

**Art. 3º** A manutenção da licença e a regularidade do afastamento ficam condicionadas à comprovação do pedido de registro de candidatura, a ser apresentado até o primeiro dia útil subsequente ao último dia para a solicitação de registro de candidatura junto ao Juízo Eleitoral competente, ou seja, 15 de agosto de 2024.

**§1º** Deverá o servidor licenciado apresentar, ainda, até o dia 16 de setembro de 2024, certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste o deferimento pelo Juízo Eleitoral competente do registro da candidatura.

**§2º** Os documentos a que se referem o *caput* e o §1º deste artigo deverão ser protocolados individualmente, por meio de requerimento dirigido ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 4º** A licença será revogada, devendo o servidor reassumir imediatamente o exercício do cargo ou função, nos seguintes casos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I- deixar de apresentar a documentação exigida no art. 3º, dentro do prazo legal;

II- no primeiro dia útil subsequente:

a) ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

b) ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a manutenção da licença.

**Art. 5º** A inobservância pelo servidor das disposições deste Decreto, caracteriza falta grave, acarretando a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos durante o período, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 6º** Os servidores e empregados da Administração Indireta deverão requerer e regularizar o seu afastamento junto aos órgãos aos quais se encontram vinculados.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
em 1º de abril de 2024.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº 4.528, de 1º/04/2024 foi publicado na data de 1º/04/2024, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão